



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

**Mensagem nº 002/2019, de 24 de janeiro de 2019.**

**Exmo. Sr. Presidente,**  
**Senhores Membros da Câmara Municipal de Marco,**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei, em anexo, que objetiva reajustar o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate à Endemias, com o fito de reconhecer a valorização que se deve a esses profissionais, indispensáveis a prestação do serviço essencial neste Município.

É indiscutível que os agentes comunitários de saúde e de combate às endemias, mantendo contato direto com a população, são um elo importante entre a sociedade e a Administração.

O estímulo traduzido pelo reajuste de que dispõe essa lei pretende garantir a valorização das funções dos servidores que exercem papel fundamental na implementação do Sistema Único de Saúde, fortalecendo a integração entre os serviços de Atenção Primária à Saúde, da Vigilância Ambiental e da Comunidade.

Findando, deixamos a certeza de que, ao submetermos o Projeto à Vossa apreciação, esta Egrégia Casa, não de reconhecer sua prioridade, e o aprovar.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Paço Municipal de Marco-CE, 24 de janeiro de 2019.

**ROGER NEVES AGUIAR**  
**Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 002/2019, de 24 de janeiro de 2019.**

*Dispõe sobre reajuste do piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias do município de marco, na forma que indica.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO, ESTADO DO CEARÁ,** faço saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate de Endemias no Município de Marco, estabelecido pela Lei Municipal nº 180/2015, de 17 de dezembro de 2015, passa a ser fixado no valor de R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais), para jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho;

**Parágrafo único.** O piso salarial disposto no *caput* deste artigo será atualizado de acordo com os reajustes realizados pelo Governo Federal.

**Art. 2º.** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações da Prefeitura Municipal de Marco.

**Art. 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo seus efeitos financeiros que retroagiram a 1º de janeiro de 2019, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Marco - CE, aos 24 de janeiro de 2019.

**ROGER NEVES AGUIAR**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**